

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS  
SETOR DE LICITAÇÕES



**PROCESSO n.º 09.53.03.0260-35**

**CONVITE n.º 009/03**

**DATA DE ABERTURA: 14 de outubro de 2003**

**HORÁRIO: 14:00 horas**

**LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Ed. Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **CONVITE** expedido, encaminhado e afixado no quadro de avisos deste Tribunal, receberá propostas, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **1. Fundamento legal**

Modalidade de licitação: **CONVITE**, arts. 22, III e 23, II, a, da Lei 8.666/93.

Tipo de Licitação: **menor preço**, art. 45, § 1º e art. 6º, II e VIII, a, da Lei 8.666/93.

### **2. Do objeto**

Destina-se a presente licitação à contratação de empresa especializada para prestar serviços de recarga de cartuchos de tinta e toner para impressoras, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, integrantes deste edital.

### **3. Condição de participação**

3.1. Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas

- a) cadastradas no SICAF;
- b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação, conforme estabelecido neste Edital;
- c) que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e;
- d) regularmente estabelecidas no País vedada a participação do consórcio.

### **4. Do Credenciamento**

4.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representado por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

4.2. Por documento hábil entende-se:

- a) procuração específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante;

b) quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.4. Não será admitido que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

## **5. Da entrega dos envelopes**

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devidamente fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal, além do nome ou razão social da participante:

### **ENVELOPE A**

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>CONVITE N° 008/03</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>

### **ENVELOPE B**

<b>Razão Social do Licitante</b>
<b>CNPJ</b>
<b>CONVITE N° 008/03</b>
<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>

## **6. Da Habilitação (Envelope A)**

6.1. Participarão desta licitação as pessoas jurídicas cadastradas no Sistema Unificado de Fornecedores - **SICAF**, que apresentarem a documentação abaixo relacionada, assim como tenham renovado documento com validade vencida em até 03 (três) dias antes daquele previsto para o recebimento das propostas.

6.2. A regularidade do cadastramento das licitantes será confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, após a abertura do certame, onde toda a documentação obrigatória deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

6.3. A empresa proponente deverá apresentar uma declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, art. 32 da Lei 8.666/93, redigida nos termos do Anexo II.

6.4. A empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registrado demonstrando a compatibilidade do objeto licitado.

6.5. A empresa deverá apresentar uma declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III.

6.6. A empresa proponente deverá apresentar 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares, compatíveis com o objeto licitado.

6.6.1. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica, a que pertença a proponente.

6.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8. As empresas inabilitadas poderão retirar os envelopes de proposta até 10 dias após o ato de homologação da licitação, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.9. Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

## **7. Apresentação das propostas de Preço (Envelope B)**

7.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, por representante legal identificado, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa.

7.2. Os proponentes deverão especificar o objeto da licitação, indicando o preço unitário para todos os itens solicitados, com duas casas decimais, em preços correntes do mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.4. Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

7.5. Em se tratado de cooperativa, a proponente deverá computar a incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto cotado, a teor do art. 22, IV da Lei 8212/91 para efeito da contribuição social obrigatória.

7.6. Os proponentes indicarão:

- **prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura das propostas.
- **prazo de execução do serviço:** os cartuchos deverão ser recolhidos às segundas-feiras e entregues até a segunda-feira seguinte.

## **8. Do recebimento dos Envelopes e Abertura**

8.1. Os envelopes contendo as habilitações e propostas dos Licitantes serão recebidos em sessão pública presidida pelo Presidente da Comissão de Licitação, **no dia 14/10/2003, às 14:00 horas**, na sala de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no andar térreo do bloco B do Ed. Sede, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA.

8.2. Na hora e data aprezadas, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que conterà a identificação dos Licitantes ou seus representantes, a assinatura destes e dos membros da Comissão.

8.3. Identificados os licitantes e recebidos os envelopes, far-se-á a análise das informações constantes do SICAF, com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado, e franqueada a palavra para os representantes presentes que tenham observado o constante no item 4.

8.4. Analisada a condição de participação dos licitantes, os envelopes contendo a documentação e a proposta dos inaptos, segundo o SICAF, ser-lhes-ão devolvidos.

8.5. Será inabilitado o licitante que, apto a participar, segundo o SICAF, não apresentar a documentação complementar exigida.

8.6. Conferida a documentação complementar exigida e declarados os licitantes habilitados, passará a Comissão à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8.7. As propostas comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, e franqueada a palavra a estes, desde que tenham atendido ao contido no item 4.

8.8. Confrontadas as propostas com os requisitos deste Convite, promover-se-á a desclassificação parcial ou total das mesmas desconformes ou incompatíveis.

## 9. Julgamento das Propostas

9.1. Para cada item, será atribuído um peso de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	PESO
01	1
02	10
03	1
04	2
05	3
06	3
07	3
08	3
09	7
10	3
11	3
12	2
13	3

9.2. Para cada proposta será atribuído um valor global (VG), o qual será obtido pela somatório dos valores (v), de cada item, multiplicados pelos respectivos pesos, conforme fórmula abaixo:

$$VG = (v_1 \times 1) + (v_2 \times 10) + (v_3 \times 1) + (v_4 \times 2) + (v_5 \times 3) + (v_6 \times 3) + (v_7 \times 3) + (v_8 \times 3) + (v_9 \times 7) + (v_{10} \times 3) + (v_{11} \times 3) + (v_{12} \times 2) + (v_{13} \times 3)$$

9.3. No julgamento das propostas, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e obtiver o **menor valor global (VG)** da fórmula acima.

9.4. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha admitido limites mínimos.

9.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. Será considerada não escrita, qualquer disposição ou declaração constante de proposta que, por qualquer forma, vá de encontro aos termos deste Edital ou da legislação vigente.

9.9. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º do art. 3º, será realizado sorteio público pela Comissão Permanente de Licitação para escolha de firma vencedora, conforme o § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.10. Havendo discrepância entre os preços global e unitários, apenas o preço unitário será considerado como válido e, entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado

válido o por extenso. O total será corrigido, considerando-se para a proposta comercial o valor que, submetido a cálculo de correção, for encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.11.

A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, reservando-se à Comissão o direito de, em momento posterior, reunir-se para proceder ao julgamento das propostas.

## **10. Da adjudicação**

10.1. A adjudicação do objeto desta licitação será concedida após a homologação, pela autoridade competente, do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. O licitante vencedor será notificado para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 64, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

## **11. Sanções administrativas**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) não finalizem ou atrasem o serviço proposto, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

11.3. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **12. Multas**

12.1. Em caso de mora na execução dos serviços o contratado ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, atualizada monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

12.2. Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

## **13. Condições de pagamento**

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de dez dias úteis, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor responsável, indicando o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0260-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.

13.2. O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal do licitante, de que trata o item 13.1, é o Serviço de Patrimônio e Suprimentos (SPS).

13.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados “*pro rata tempore*”.

#### **14. Dos recursos**

14.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições e prazos relativos aos recursos capitulados no artigo 109, da Lei 8.666/93.

#### **15. Disposições Gerais**

15.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação, podendo a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do certame promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços ofertados.

15.3. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda adiada.

15.4. Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

15.5. A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

15.6. A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante esta Administração.

15.7. Constituem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – PLANILHA PARA COTAÇÃO**

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO**

**Anexo V – COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Salvador/BA, 01 de outubro de 2003.

**Tarcísio J. Filgueira dos Reis**  
Presidente da CPL

**Karina M. Machado de Almeida**  
Membro

**Ney Jorge Negrão Porto**  
Membro

**Renata Baleeiro**  
Assessoria Jurídica

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO I

PLANILHA DE COTAÇÃO

Item	Descrição	Preço Unitário (v)	Peso
01	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-240/250 (BC-02) – preto		1
02	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-4200 (BC-20) – preto		10
03	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51626A (HP SÉRIE 500) – preto		1
04	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51629A (HP SÉRIE 600) – preto		2
05	Recarga de cartucho de tinta para impressora C8727A (HP 3420) – preto		3
06	Recarga de cartucho de tinta para impressora C6615D (HP 840C) – preto		3
07	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51645A (HP 950) – preto		3
08	Recarga de cartucho de tinta para impressora 12A1970 (LEXMARK Z52) – preto		3
09	Recarga de cartucho de toner para impressora Epson Action Laser 1500 (SO51011)		7
10	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser 4508 (113R00114, 123 ou 265)		3
11	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser P8E		3
12	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser OKIPAGE 14e, ref. 52109001		2
13	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser LEXMARK modelo 13T0101		3

$$VG = (v_1 \times 1) + (v_2 \times 10) + (v_3 \times 1) + (v_4 \times 2) + (v_5 \times 3) + (v_6 \times 3) + (v_7 \times 3) + (v_8 \times 3) + (v_9 \times 7) + (v_{10} \times 3) + (v_{11} \times 3) + (v_{12} \times 2) + (v_{13} \times 3)$$

VG = \_\_\_\_\_

Razão social :

CNPJ :

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço :

CEP:

Cidade:

UF :

Telefone/fax:

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Validade da Proposta:









PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

#### **ANEXO IV**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA .....

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Dolores Correia Vieira, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0260-35, Convite 009/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recarga de cartuchos pertencentes a este Tribunal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - A critério do CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observando a modalidade Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO** – O serviço de recarga dos cartuchos será executado nas dependências da CONTRATADA e consistirá na desmontagem do cartucho, limpeza dos compartimentos, colocação de toner ou tinta, montagem, teste de impressão e embalagem, sendo estes cartuchos recarregados com o mesmo volume do cartucho original (carga máxima).

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que for detectada a presença de vazamentos provenientes dos cartuchos recarregados, a CONTRATADA será comunicada imediatamente para proceder à substituição dos mesmos, arcando, inclusive, com a limpeza da respectiva impressora.

**Parágrafo Segundo** – Os cartuchos recarregados que apresentem vazamentos serão devolvidos para nova recarga, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA, o fornecimento do objeto que lhe é afeto.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Entregar os cartuchos vazios à CONTRATADA para recarga todas as segundas-feiras.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e fiscalização deste contrato, será efetuado pelo Serviço de Patrimônio e Suprimentos deste Tribunal, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATADA** - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Recolher e entregar os cartuchos, na sede da CONTRATANTE, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bl. B, térreo, Nazaré, Salvador-Bahia, mediante comprovantes de entrega e de recebimento, conforme **Anexo V**. Os cartuchos deverão ser entregues à CONTRATADA todas as segundas-feiras e esta deverá devolvê-los até a segunda-feira seguinte.
- b) Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- c) Efetuar a revisão dos cartuchos recarregados que apresentarem problemas. Caso o problema seja decorrente da recarga, o CONTRATADO deverá efetuar a troca imediata do cartucho por outro da mesma espécie sem ônus para o CONTRATANTE; para qualquer outro caso (ex: defeito elétrico), o CONTRATADO deverá fazer a transferência da tinta para outro cartucho vazio em perfeitas condições apresentado pelo CONTRATANTE, também sem ônus para o CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se por defeitos causados às impressoras desde que comprovadamente resultantes da utilização dos cartuchos recarregados.
- e) Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Na vigência do presente instrumento, fica vedada a CONTRATADA a subcontratação de serviços a outras empresas, salvo sob permissão expressa da CONTRATANTE.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO** - Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao total de cartuchos recarregados conforme tabela:

Item	Descrição	Preço Unitário
01	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-240/250 (BC-02) – preto	
02	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-4200 (BC-20) – preto	
03	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51626A (HP SÉRIE 500) – preto	
04	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51629A (HP SÉRIE 600) – preto	
05	Recarga de cartucho de tinta para impressora C8727A (HP 3420) – preto	
06	Recarga de cartucho de tinta para impressora C6615D (HP 840C) – preto	
07	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51645A (HP 950) – preto	
08	Recarga de cartucho de tinta para impressora 12A1970 (LEXMARK Z52) – preto	
09	Recarga de cartucho de toner para impressora Epson Action Laser 1500 (SO51011)	
10	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser 4508 (113R00114, 123 ou 265)	
11	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser P8E	
12	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser OKIPAGE 14e, ref. 52109001	
13	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser LEXMARK modelo 13T0101	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** - Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses e o limite do valor da modalidade de Convite.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**Parágrafo Segundo** - A periodicidade anual do contrato será contada a partir da data limite para a validade da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - O pagamento do serviço ora contratado será efetuado, mensalmente, mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa dos quantitativos entregues, em 02 (duas) vias e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação, pela fiscalização, através de atestado, observando-se o seguinte:

a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0260-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral, n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração deste, aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA** - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho estimativa 2003NEXXXX no valor de R\$...... (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art.78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, devidamente motivada, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES** - Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de mora na execução dos serviços a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus. Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação da multa, a que se refere esta Cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicar-se as normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO** - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador, .... de ..... de 2003.

DOLORES CORREIA VIEIRA  
Juíza Presidente  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor/Gerente  
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato

**ANEXO V**

**COMPROVANTE DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

PEDIDO Nº XXXX

SALVADOR, XX DE XXXXXXXX DE 2003

EMPRESA: XX  
ENDEREÇO: XX  
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX FAX: XXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quant.
01	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-240/250 (BC-02) – preto	
02	Recarga de cartucho de tinta para impressora Canon BJC-4200 (BC-20) – preto	
03	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51626A (HP SÉRIE 500) – preto	
04	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51629A (HP SÉRIE 600) – preto	
05	Recarga de cartucho de tinta para impressora C8727A (HP 3420) – preto	
06	Recarga de cartucho de tinta para impressora C6615D (HP 840C) – preto	
07	Recarga de cartucho de tinta para impressora 51645A (HP 950) – preto	
08	Recarga de cartucho de tinta para impressora 12A1970 (LEXMARK Z52) – preto	
09	Recarga de cartucho de toner para impressora Epson Action Laser 1500 (SO51011)	
10	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser 4508 (113R00114, 123 ou 265)	
11	Recarga de cartucho de toner para impressora Xerox Laser P8E	
12	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser OKIPAGE 14e, ref. 52109001	
13	Recarga de cartucho de toner para impressora Laser LEXMARK modelo 13T0101	

Recebi os cartuchos acima especificados,  
para proceder à recarga.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ass. Contratada

Recebi, nesta data, os cartuchos acima  
especificados, devidamente recarregados.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ass. Gestor do Contrato-Almoxarifado

1ª via – Almoxarifado  
2ª via – Contratada